



PROJETO DE LEI N.º 103/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 753.950,14 (Setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
09.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
09.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
09.003.15.452.0000.0.000 -	SERVIÇOS URBANOS		
09.003.15.452.0025.0.000 -	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS		
09.003.15.452.0025.2.072-	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34928	733.950,14
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....:	34928	20.000,00
TOTAL			753.950,14

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 753.950,14 (Setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Rothero N.º *19168/22*

Ivaiporã, *07* de *novembro* de *22*

Bruno Bulo

Horas: *08:45*



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 14 / novembro / 2022

Claudineia

Pedido de Dispensa de
Interstício pelo vereador
Emerson de S. Bertotti.

14/11/2022

ad.

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 14 / 11 / 2022 dos presentes

Ata(s) n.º 3.948

Claudineia

Ausência dos Vereadores:

- Zaffer Guilherme S. Ferreira
- Edivaldo Ap.º Montanheri

Reunião Extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 14 / 11 / 2022 dos presentes

Ata(s) n.º 3.949

Claudineia

Ausência dos Vereadores

- Zaffer Guilherme S. Ferreira
- Edivaldo Ap.º Montanheri





PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ

Setor de Contabilidade

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO Nº 103/2022.

SENHORES VEREADORES:

SENHORA PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar no orçamento programa em execução, dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Federal por meio da portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, conforme cópia em anexo.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos.


LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal



- O Programa

O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas é um aporte de assistência financeira para auxiliar o custeio da gratuidade dos idosos no transporte público coletivo urbano. A medida foi instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

O auxílio será aportado aos entes federados onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, assim definidos:

I - serviço regular em operação: serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II - transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros no espaço urbano intramunicipal;

III - transporte público coletivo metropolitano: serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, em municípios pertencentes à Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas ou RIDEs, na forma estabelecida na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

IV - transporte público coletivo semiurbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, prestado pela União em áreas que transpõem os limites de um único estado, na forma estabelecida na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Os entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, na forma do inciso II do § 4º do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

A União aportará os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas até 31 de dezembro de 2022.



Diário Oficial da União

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 29 e 43 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I dos Decretos n. 11.065, de 6 de maio de 2022, e n. 10.883, de 6 de dezembro de 2021, e no § 7º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial regula o aporte à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, da assistência financeira para auxílio ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022, em razão do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), será aportado onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria Interministerial, e do disposto no inciso VIII, § 4º do art 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, considera-se:

I - serviço regular em operação: serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II - transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros no espaço urbano intramunicipal;

III - transporte público coletivo metropolitano: serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, em municípios pertencentes à regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou regiões integradas de desenvolvimento - RIDEs, na forma estabelecida na Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015;



IV - transporte público coletivo semiurbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, prestado pela União em áreas que transpõem os limites de um único Estado, na forma estabelecida na Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001; e

V - região metropolitana administrada: conjunto dos Municípios atendidos pelo sistema de transporte público coletivo metropolitano.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos nos termos do disposto no art. 2º desta Portaria Interministerial deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e terão função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes.

Art. 4º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, nos termos do disposto no art. 2º desta Portaria Interministerial, serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos seus órgãos vinculados, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, devendo os valores ser repassados da seguinte forma:

I - proporcional à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;

II - serão retidos 30% (trinta por cento) pela União e repassados aos respectivos entes estaduais ou a órgão da União responsáveis pela gestão do serviço, nos casos de Municípios atendidos por redes de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano; e

III - será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão, nos casos de sistema de transporte público integrado metropolitano, considerado o somatório da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada.

§ 1º Para fins de determinação da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios será utilizada a estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Caso o transporte público coletivo metropolitano encontre-se sob responsabilidade municipal, os recursos serão entregues ao Município que declarar a responsabilidade pela gestão dos serviços.

§ 3º Os aportes relativos à União serão efetuados para os seus órgãos vinculados responsáveis pela gestão dos serviços de transporte público coletivo semiurbano ou metropolitano de passageiros.



§ 4º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições previstas para os Estados e os Municípios.

Art. 5º O poder delegante dos entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, na forma do art. 3º desta Portaria Interministerial, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012.

Art. 6º Os recursos serão aportados de forma descentralizada, no exercício de 2022, por meio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto n. 10.035, de 1º de outubro de 2019, e de acordo com cronograma publicado em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional e na Plataforma +Brasil.

Art. 7º Os Municípios, Estados e o Distrito Federal elegíveis na forma do art. 2º desta Portaria Interministerial deverão solicitar o recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano através de programa específico a ser disponibilizado na Plataforma +Brasil pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Para solicitar o auxílio financeiro os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão:

I - realizar o preenchimento dos campos obrigatórios para cadastramento na Plataforma +Brasil; e

II - incluir na Plataforma +Brasil autodeclaração, na forma do modelo disponibilizado em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, na qual confirme possuir serviço regular em operação na forma do inciso I, do parágrafo único do art. 2º desta Portaria Interministerial.

§ 2º A autodeclaração relativa aos serviços de transporte público coletivo metropolitano ou semiurbano deve incluir a lista dos municípios atendidos pelo serviço sob gestão do solicitante.

Art. 8º O Ministério do Desenvolvimento Regional analisará as solicitações enviadas e realizará o enquadramento final dos Municípios, Estados e o Distrito Federal para recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

§ 1º Os valores destinados a cada ente federado enquadrado serão calculados conforme metodologia de distribuição definida no Anexo I desta Portaria Interministerial aplicada aos entes cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 2º O repasse será autorizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional mediante assinatura, pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Termo de Adesão, que fixará o valor do repasse e estabelecerá os seguintes compromissos:



I - aplicar o auxílio financeiro recebido exclusivamente para custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados pelo ente;

II - distribuir os recursos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012;

III - apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 13 e 14 desta Portaria Interministerial; e

IV - autorização para a União solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, consoante o art. 11 da presente Portaria Interministerial.

§ 3º O Termo de Adesão de que trata o § 2º será disponibilizado e assinado eletronicamente através da Plataforma +Brasil.

§ 4º Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

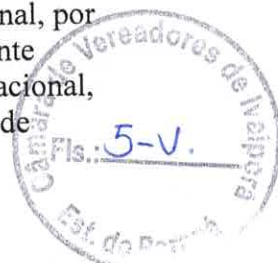
Art. 9º A transferência dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano para os Estados, Distrito Federal e Municípios será efetuada através de conta específica cadastrada na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Art. 10. A União aportará os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 12. Os recursos que forem aplicados em desconformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria Interministerial serão restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de



§ 2º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos prestadores de serviço em relação à conformidade da aplicação dos recursos às disposições constantes nesta Portaria Interministerial.

§ 3º O agente público responsável pelas informações apresentadas no Relatório de Gestão Final poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 4º A apresentação do Relatório de Gestão Final não implicará a regularidade das contas.

§ 5º O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 15. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o art. 13, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

Art. 16. A inobservância ao disposto nos arts. 13 e 14 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo junto à União.

Art. 17. A lista de entes federados que receberem o auxílio financeiro e os respectivos valores de repasse será publicada em canal oficial do Governo Federal.

Art. 18. Aplicam-se aos consórcios públicos, instituídos na forma da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, as disposições relativas aos Estados e Distrito Federal, no que couber.

Art. 19. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXO I

Metodologia de cálculo para distribuição recursos

1. Será calculada a distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano a partir do Valor por Pessoa Idosa (VI), obtido pela divisão do Valor Total do Auxílio (VTA) pela População Idosa Total Enquadrada (PIetotal), sendo:

Valor por Pessoa Idosa (VI) = Valor Total do Auxílio (VTA) / População Idosa Total Enquadrada (PIetotal)



Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Regional emitirá Guia de Recolhimento da União de que trata o caput.

Art. 13. Os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023.

§ 1º A prestação de contas será efetuada na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

I - relatório de gestão final;

II - extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas; e

III - comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

§ 2º Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

§ 3º Os entes federados de que trata o caput assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 14. O Relatório de Gestão Final deverá conter informações sobre:

I - percentuais de execução do recurso e descritivo das ações realizadas considerando os critérios adotados para repartição dos recursos;

II - a publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;

III - a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, conforme modelo disponível em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IV - a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e as providências adotadas para recomposição do dano, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser fundamentada em declaração de cumprimento dos compromissos pactuados e indicação da publicidade local da prestação de contas relativas à transferência, assinado pelo respectivo chefe do poder concedente dos serviços de transporte público coletivo urbano e metropolitano.



Distribuição de Recursos
Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos

UF	Ente	Plano de Ação Aprovado	Valor
-	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	NA	R\$ 30.503.609,15
DF	DISTRITO FEDERAL	23588020220001-007170	R\$ 43.951.311,92
-	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A	NA	R\$ 8.281.096,41
BA	ESTADO DA BAHIA	23588020220001-007344	R\$ 36.192.653,70
PB	ESTADO DA PARAIBA	23588020220001-007537	R\$ 9.616.210,92
AL	ESTADO DE ALAGOAS	23588020220001-007791	R\$ 26.002.626,50
GO	ESTADO DE GOIAS	23588020220001-007452	R\$ 34.763.647,05
MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	23588020220001-007376	R\$ 120.394.088,89
PE	ESTADO DE PERNAMBUCO	23588020220001-007487	R\$ 92.390.867,41
SC	ESTADO DE SANTA CATARINA	23588020220001-007661	R\$ 40.780.033,04
SP	ESTADO DE SAO PAULO	23588020220001-007592	R\$ 241.931.243,07
SE	ESTADO DE SERGIPE	23588020220001-007169	R\$ 18.058.069,78
AP	ESTADO DO AMAPA	23588020220001-007382	R\$ 2.355.372,04
AM	ESTADO DO AMAZONAS	23588020220001-007228	R\$ 10.379.522,24
CE	ESTADO DO CEARA	23588020220001-007385	R\$ 24.706.334,01
ES	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	23588020220001-007334	R\$ 31.378.373,64
MA	ESTADO DO MARANHAO	23588020220001-007724	R\$ 6.093.170,67
PR	ESTADO DO PARANA	23588020220001-007145	R\$ 24.264.849,95
PI	ESTADO DO PIAUI	23588020220001-007792	R\$ 3.411.722,35
RJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	23588020220001-007853	R\$ 123.805.803,29
RN	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	23588020220001-007284	R\$ 7.396.314,11
RS	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	23588020220001-007708	R\$ 37.993.616,48
SP	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA	23588020220001-007141	R\$ 845.840,93
MG	MUNICIPIO DE ABRE CAMPO	23588020220001-007388	R\$ 294.248,44
SP	MUNICIPIO DE ADAMANTINA	23588020220001-007776	R\$ 940.035,45
GO	MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	23588020220001-007314	R\$ 855.086,92
ES	MUNICIPIO DE ALEGRE	23588020220001-007436	R\$ 655.812,78
RS	MUNICIPIO DE ALEGRETE	23588020220001-007582	R\$ 1.857.154,84
MG	MUNICIPIO DE ALFENAS	23588020220001-007415	R\$ 1.130.684,25
PA	MUNICIPIO DE ALTAMIRA	23588020220001-007687	R\$ 1.163.307,79
RS	MUNICIPIO DE ALVORADA	23588020220001-007071	R\$ 2.138.608,49
SP	MUNICIPIO DE AMERICANA	23588020220001-007368	R\$ 3.408.762,36
SP	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	23588020220001-007263	R\$ 509.086,40
PA	MUNICIPIO DE ANANINDEUA	23588020220001-007556	R\$ 6.007.983,44
GO	MUNICIPIO DE ANAPOLIS	23588020220001-007671	R\$ 5.886.719,35
MG	MUNICIPIO DE ANDRADAS	23588020220001-007191	R\$ 619.592,69
RJ	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS	23588020220001-007728	R\$ 1.925.616,54
SC	MUNICIPIO DE APIUNA	23588020220001-007129	R\$ 174.098,32
PR	MUNICIPIO DE APUCARANA	23588020220001-007105	R\$ 2.682.769,18
SE	MUNICIPIO DE ARACAJU	23588020220001-007187	R\$ 6.450.804,27
SP	MUNICIPIO DE ARACATUBA	23588020220001-007036	R\$ 4.328.268,84
ES	MUNICIPIO DE ARACRUZ	23588020220001-007070	R\$ 969.826,31
TO	MUNICIPIO DE ARAGUAINA	23588020220001-007667	R\$ 1.928.608,36
MG	MUNICIPIO DE ARAGUARI	23588020220001-007241	R\$ 1.697.474,54
AL	MUNICIPIO DE ARAPIRACA	23588020220001-007800	R\$ 2.187.511,98
MG	MUNICIPIO DE ARAPONGA	23588020220001-007393	R\$ 132.403,84
PR	MUNICIPIO DE ARAPONGAS	23588020220001-007447	R\$ 2.250.069,61



SC	MUNICIPIO DE ARAQUARI	23588020220001-007229	R\$ 242.066,69
SP	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	23588020220001-007032	R\$ 5.067.152,30
RJ	MUNICIPIO DE ARARUAMA	23588020220001-007780	R\$ 2.073.997,96
PR	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	23588020220001-007134	R\$ 1.215.791,91
MG	MUNICIPIO DE ARAXA	23588020220001-007772	R\$ 1.942.771,75
MG	MUNICIPIO DE ARCOS	23588020220001-007317	R\$ 785.511,25
PE	MUNICIPIO DE ARCOVERDE	23588020220001-007319	R\$ 817.100,39
RJ	MUNICIPIO DE AREAL	23588020220001-007432	R\$ 177.121,97
RJ	MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO	23588020220001-007381	R\$ 438.126,22
SP	MUNICIPIO DE ARUJA	23588020220001-007705	R\$ 957.127,00
PR	MUNICIPIO DE ASSAI	23588020220001-007030	R\$ 361.564,34
SP	MUNICIPIO DE ASSIS	23588020220001-007934	R\$ 2.232.246,01
SP	MUNICIPIO DE ATIBAIA	23588020220001-007077	R\$ 2.970.492,91
SP	MUNICIPIO DE AVARE	23588020220001-007630	R\$ 1.802.888,36
RS	MUNICIPIO DE BAGE	23588020220001-007496	R\$ 2.632.322,04
SC	MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU	23588020220001-007220	R\$ 2.102.961,30
MG	MUNICIPIO DE BARBACENA	23588020220001-007682	R\$ 1.907.904,34
SP	MUNICIPIO DE BARRA BONITA	23588020220001-007435	R\$ 825.932,62
RJ	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	23588020220001-007260	R\$ 1.536.839,40
RJ	MUNICIPIO DE BARRA MANSA	23588020220001-007502	R\$ 2.649.365,86
SC	MUNICIPIO DE BARRA VELHA	23588020220001-007922	R\$ 370.396,56
BA	MUNICIPIO DE BARREIRAS	23588020220001-007061	R\$ 1.083.674,52
SP	MUNICIPIO DE BARRETOS	23588020220001-007283	R\$ 2.430.374,36
MG	MUNICIPIO DE BARROSO	23588020220001-007930	R\$ 384.639,52
SP	MUNICIPIO DE BARUERI	23588020220001-007643	R\$ 2.566.708,94
SP	MUNICIPIO DE BATATAIS	23588020220001-007886	R\$ 943.202,32
SP	MUNICIPIO DE BAURU	23588020220001-007316	R\$ 7.730.029,08
PA	MUNICIPIO DE BELEM	23588020220001-007615	R\$ 22.314.025,76
RJ	MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	23588020220001-007946	R\$ 5.207.608,59
MG	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	23588020220001-007130	R\$ 37.346.779,16
PA	MUNICIPIO DE BENEVIDES	23588020220001-007047	R\$ 570.673,29
RS	MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES	23588020220001-007580	R\$ 1.806.087,06
SP	MUNICIPIO DE BERTIOGA	23588020220001-007125	R\$ 504.630,51
MG	MUNICIPIO DE BETIM	23588020220001-007114	R\$ 3.856.580,16
SP	MUNICIPIO DE BIRIGUI	23588020220001-007261	R\$ 2.448.038,81
SC	MUNICIPIO DE BLUMENAU	23588020220001-007100	R\$ 4.227.645,11
MG	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	23588020220001-007480	R\$ 850.758,34
RR	MUNICIPIO DE BOA VISTA	23588020220001-007820	R\$ 3.102.578,48
SP	MUNICIPIO DE BOITUVA	23588020220001-007349	R\$ 609.344,12
MG	MUNICIPIO DE BOM DESPACHO	23588020220001-007642	R\$ 667.939,19
SC	MUNICIPIO DE BOMBINHAS	23588020220001-007394	R\$ 207.979,06
SP	MUNICIPIO DE BOTUCATU	23588020220001-007631	R\$ 2.975.107,95
SC	MUNICIPIO DE BOTUVERA	23588020220001-007109	R\$ 76.195,86
PA	MUNICIPIO DE BRAGANCA	23588020220001-007176	R\$ 1.275.978,37
SP	MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA	23588020220001-007250	R\$ 3.308.663,78
SC	MUNICIPIO DE BRUSQUE	23588020220001-007269	R\$ 1.293.770,13
RJ	MUNICIPIO DE CABO FRIO	23588020220001-007517	R\$ 2.904.354,65
SP	MUNICIPIO DE CABREUVA	23588020220001-007477	R\$ 432.333,55
SC	MUNICIPIO DE CACADOR	23588020220001-007056	R\$ 1.188.292,65
SP	MUNICIPIO DE CACAPAVA	23588020220001-007834	R\$ 1.254.446,83



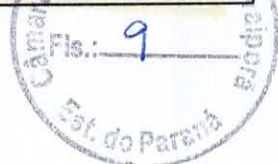
SP	MUNICIPIO DE COTIA	23588020220001-007466	R\$ 2.371.986,17
CE	MUNICIPIO DE CRATO	23588020220001-007704	R\$ 1.380.103,17
SC	MUNICIPIO DE CRICIUMA	23588020220001-007287	R\$ 2.510.119,03
RS	MUNICIPIO DE CRUZ ALTA	23588020220001-007218	R\$ 1.377.190,92
MT	MUNICIPIO DE CUIABA	23588020220001-007178	R\$ 8.274.285,25
PR	MUNICIPIO DE CURITIBA	23588020220001-007214	R\$ 25.748.186,74
SC	MUNICIPIO DE CURITIBANOS	23588020220001-007620	R\$ 726.470,60
MG	MUNICIPIO DE CURVELO	23588020220001-007373	R\$ 1.065.850,92
SP	MUNICIPIO DE DIADEMA	23588020220001-007298	R\$ 3.968.868,80
MG	MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS	23588020220001-007425	R\$ 102.326,53
MG	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS	23588020220001-007226	R\$ 3.088.494,65
RS	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS	23588020220001-007235	R\$ 348.228,47
RS	MUNICIPIO DE DOM PEDRITO	23588020220001-007282	R\$ 933.988,16
MG	MUNICIPIO DE DOM SILVERIO	23588020220001-007408	R\$ 171.074,67
MG	MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	23588020220001-007662	R\$ 386.230,92
MS	MUNICIPIO DE DOURADOS	23588020220001-007058	R\$ 3.138.225,66
RJ	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	23588020220001-007043	R\$ 9.884.631,06
SP	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	23588020220001-007199	R\$ 2.290.888,82
RS	MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	23588020220001-007673	R\$ 614.595,72
RJ	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	23588020220001-007647	R\$ 209.984,22
RS	MUNICIPIO DE ERECHIM	23588020220001-007233	R\$ 2.253.729,81
SP	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	23588020220001-007639	R\$ 966.293,42
SE	MUNICIPIO DE ESTANCIA	23588020220001-007162	R\$ 876.061,47
RS	MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	23588020220001-007456	R\$ 571.246,19
RS	MUNICIPIO DE ESTEIO	23588020220001-007372	R\$ 1.243.975,47
MG	MUNICIPIO DE EUGENOPOLIS	23588020220001-007412	R\$ 182.803,24
BA	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA	23588020220001-007804	R\$ 8.058.174,17
SP	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	23588020220001-007185	R\$ 1.584.628,91
MG	MUNICIPIO DE FERVEDOURO	23588020220001-007570	R\$ 158.980,09
SC	MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS	23588020220001-007303	R\$ 7.223.234,28
MG	MUNICIPIO DE FORMIGA	23588020220001-007632	R\$ 1.047.136,15
GO	MUNICIPIO DE FORMOSA	23588020220001-007543	R\$ 1.399.629,55
SC	MUNICIPIO DE FORQUILHINHA	23588020220001-007206	R\$ 233.043,49
CE	MUNICIPIO DE FORTALEZA	23588020220001-007306	R\$ 27.178.530,16
PR	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU	23588020220001-007389	R\$ 3.991.530,23
SP	MUNICIPIO DE FRANCA	23588020220001-007163	R\$ 4.529.643,63
PR	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	23588020220001-007457	R\$ 1.527.895,77
SP	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO	23588020220001-007146	R\$ 1.375.647,27
ES	MUNICIPIO DE FUNDADO	23588020220001-007080	R\$ 295.203,28
PE	MUNICIPIO DE GARANHUNS	23588020220001-007575	R\$ 1.440.369,19
RS	MUNICIPIO DE GARIBALDI	23588020220001-007703	R\$ 554.202,38
SC	MUNICIPIO DE GAROPABA	23588020220001-007020	R\$ 436.678,05
SC	MUNICIPIO DE GASPAR	23588020220001-007055	R\$ 699.910,26
RS	MUNICIPIO DE GLORINHA	23588020220001-007789	R\$ 121.311,84
MG	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES	23588020220001-007439	R\$ 3.713.323,02
RS	MUNICIPIO DE GRAMADO	23588020220001-007300	R\$ 709.442,70
RS	MUNICIPIO DE GRAVATAI	23588020220001-007460	R\$ 3.512.139,20
RS	MUNICIPIO DE GUAIBA	23588020220001-007558	R\$ 1.336.435,36
PR	MUNICIPIO DE GUAIRA	23588020220001-007481	R\$ 618.892,47
MG	MUNICIPIO DE GUANHAES	23588020220001-007876	R\$ 613.004,32



MT	MUNICIPIO DE CACERES	23588020220001-007409	R\$ 1.439.255,22
RS	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	23588020220001-007629	R\$ 2.179.889,21
RS	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA	23588020220001-007358	R\$ 1.636.428,73
ES	MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23588020220001-007153	R\$ 2.603.804,29
MG	MUNICIPIO DE CAETE	23588020220001-007468	R\$ 613.020,24
SP	MUNICIPIO DE CAIEIRAS	23588020220001-007530	R\$ 932.619,56
BA	MUNICIPIO DE CAMACARI	23588020220001-007670	R\$ 2.031.778,32
RS	MUNICIPIO DE CAMAQUA	23588020220001-007652	R\$ 1.376.395,22
PE	MUNICIPIO DE CAMARAGIBE	23588020220001-007378	R\$ 1.596.771,23
SC	MUNICIPIO DE CAMBORIU	23588020220001-007675	R\$ 548.743,90
MG	MUNICIPIO DE CAMBUI	23588020220001-007778	R\$ 478.117,91
PB	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE	23588020220001-007315	R\$ 4.526.413,10
SP	MUNICIPIO DE CAMPINAS	23588020220001-007045	R\$ 16.647.125,43
MG	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	23588020220001-007716	R\$ 903.879,01
RS	MUNICIPIO DE CAMPO BOM	23588020220001-007617	R\$ 809.191,17
MS	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	23588020220001-007521	R\$ 14.707.966,14
PR	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	23588020220001-007192	R\$ 1.329.640,11
SP	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	23588020220001-007195	R\$ 917.469,50
PR	MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	23588020220001-007035	R\$ 1.733.981,08
SP	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO	23588020220001-007828	R\$ 517.998,20
RJ	MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	23588020220001-007434	R\$ 6.225.781,40
MG	MUNICIPIO DE CANAA	23588020220001-007397	R\$ 111.556,60
RS	MUNICIPIO DE CANDIOTA	23588020220001-007159	R\$ 143.225,31
RS	MUNICIPIO DE CANOAS	23588020220001-007062	R\$ 4.488.315,17
SP	MUNICIPIO DE CAPAO BONITO	23588020220001-007947	R\$ 828.956,26
SC	MUNICIPIO DE CAPINZAL	23588020220001-007098	R\$ 417.263,07
MG	MUNICIPIO DE CAPITAO ENEAS	23588020220001-007840	R\$ 204.653,05
SP	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA	23588020220001-007512	R\$ 1.503.085,96
SP	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	23588020220001-007563	R\$ 3.873.846,77
MG	MUNICIPIO DE CARATINGA	23588020220001-007702	R\$ 1.200.641,85
RS	MUNICIPIO DE CARAZINHO	23588020220001-007458	R\$ 1.409.177,90
PE	MUNICIPIO DE CARUARU	23588020220001-007302	R\$ 3.217.492,92
PR	MUNICIPIO DE CASCAVEL	23588020220001-007158	R\$ 5.116.962,88
PR	MUNICIPIO DE CASTRO	23588020220001-007658	R\$ 990.960,00
MG	MUNICIPIO DE CATAGUASES	23588020220001-007243	R\$ 1.214.900,73
SP	MUNICIPIO DE CATANDUVA	23588020220001-007277	R\$ 2.818.992,36
MG	MUNICIPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	23588020220001-007406	R\$ 65.883,64
CE	MUNICIPIO DE CAUCAIA	23588020220001-007500	R\$ 2.995.700,57
RS	MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL	23588020220001-007180	R\$ 6.345.979,26
SC	MUNICIPIO DE CHAPECO	23588020220001-007454	R\$ 2.168.463,01
SP	MUNICIPIO DE CHARQUEADA	23588020220001-007491	R\$ 196.393,73
RS	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	23588020220001-007289	R\$ 491.708,40
PR	MUNICIPIO DE CIANORTE	23588020220001-007555	R\$ 1.415.384,33
ES	MUNICIPIO DE COLATINA	23588020220001-007111	R\$ 1.611.587,09
SC	MUNICIPIO DE CONCORDIA	23588020220001-007267	R\$ 1.131.464,03
MG	MUNICIPIO DE CONGONHAS	23588020220001-007585	R\$ 597.424,59
MG	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	23588020220001-007075	R\$ 1.676.309,02
MG	MUNICIPIO DE CONTAGEM	23588020220001-007651	R\$ 7.276.036,67
MG	MUNICIPIO DE COROMANDEL	23588020220001-007819	R\$ 592.475,36
MG	MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO	23588020220001-007059	R\$ 1.431.902,99



ES	MUNICIPIO DE GUARAPARI	23588020220001-007516	R\$ 1.621.167,27
PR	MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	23588020220001-007222	R\$ 2.710.459,41
SP	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA	23588020220001-007268	R\$ 1.734.792,69
PR	MUNICIPIO DE GUARATUBA	23588020220001-007634	R\$ 728.380,27
SP	MUNICIPIO DE GUARUJA	23588020220001-007752	R\$ 3.406.311,61
SP	MUNICIPIO DE GUARULHOS	23588020220001-007390	R\$ 13.126.074,43
MG	MUNICIPIO DE GUAXUPE	23588020220001-007731	R\$ 780.896,21
SP	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA	23588020220001-007234	R\$ 2.147.297,49
SP	MUNICIPIO DE IBATE	23588020220001-007338	R\$ 440.974,81
ES	MUNICIPIO DE IBATIBA	23588020220001-007665	R\$ 443.998,46
MG	MUNICIPIO DE IBIA	23588020220001-007474	R\$ 411.215,78
SP	MUNICIPIO DE IBIUNA	23588020220001-007612	R\$ 943.982,10
SP	MUNICIPIO DE IGARAPAVA	23588020220001-007836	R\$ 399.582,70
MG	MUNICIPIO DE IGARAPE	23588020220001-007048	R\$ 461.408,29
PE	MUNICIPIO DE IGARASSU	23588020220001-007281	R\$ 1.089.912,78
RS	MUNICIPIO DE IJUI	23588020220001-007451	R\$ 2.016.453,21
SP	MUNICIPIO DE ILHABELA	23588020220001-007875	R\$ 317.148,58
BA	MUNICIPIO DE ILHEUS	23588020220001-007123	R\$ 1.889.300,97
SC	MUNICIPIO DE IMARUI	23588020220001-007025	R\$ 282.313,00
RS	MUNICIPIO DE IMBE	23588020220001-007336	R\$ 439.462,99
SC	MUNICIPIO DE IMBITUBA	23588020220001-007686	R\$ 691.666,85
MA	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	23588020220001-007083	R\$ 3.220.023,23
SC	MUNICIPIO DE INDAIAL	23588020220001-007103	R\$ 676.850,98
SP	MUNICIPIO DE INDAIATUBA	23588020220001-007240	R\$ 2.815.682,27
MG	MUNICIPIO DE IPATINGA	23588020220001-007370	R\$ 3.475.823,63
PE	MUNICIPIO DE IPOJUCA	23588020220001-007857	R\$ 535.821,80
MG	MUNICIPIO DE ITABIRA	23588020220001-007259	R\$ 1.538.844,55
MG	MUNICIPIO DE ITABIRITO	23588020220001-007431	R\$ 610.123,90
RJ	MUNICIPIO DE ITABORAI	23588020220001-007357	R\$ 2.813.454,32
BA	MUNICIPIO DE ITABUNA	23588020220001-007251	R\$ 2.574.729,56
SC	MUNICIPIO DE ITAJAI	23588020220001-007328	R\$ 2.112.764,28
MG	MUNICIPIO DE ITAJUBA	23588020220001-007442	R\$ 1.338.997,50
BA	MUNICIPIO DE ITAMARAJU	23588020220001-007165	R\$ 1.017.695,39
SP	MUNICIPIO DE ITANHAEM	23588020220001-007039	R\$ 1.660.936,17
MG	MUNICIPIO DE ITANHANDU	23588020220001-007696	R\$ 204.525,74
SP	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	23588020220001-007822	R\$ 1.495.622,33
SC	MUNICIPIO DE ITAPEMA	23588020220001-007557	R\$ 748.590,95
PR	MUNICIPIO DE ITAPERUCU	23588020220001-007304	R\$ 198.621,68
BA	MUNICIPIO DE ITAPETINGA	23588020220001-007697	R\$ 1.033.131,90
SP	MUNICIPIO DE ITAPETININGA	23588020220001-007333	R\$ 1.935.642,31
SC	MUNICIPIO DE ITAPOA	23588020220001-007189	R\$ 540.595,97
SP	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	23588020220001-007108	R\$ 2.800.866,40
SP	MUNICIPIO DE ITARARE	23588020220001-007633	R\$ 901.205,47
RJ	MUNICIPIO DE ITATIAIA	23588020220001-007353	R\$ 402.924,62
SP	MUNICIPIO DE ITATIBA	23588020220001-007375	R\$ 1.434.576,52
SP	MUNICIPIO DE ITU	23588020220001-007587	R\$ 1.996.131,13
MG	MUNICIPIO DE ITUIUTABA	23588020220001-007859	R\$ 2.276.805,00
GO	MUNICIPIO DE ITUMBIARA	23588020220001-007832	R\$ 1.868.612,87
ES	MUNICIPIO DE IUNA	23588020220001-007781	R\$ 436.678,05
PR	MUNICIPIO DE IVAIPORA	23588020220001-007155	R\$ 733.950,14



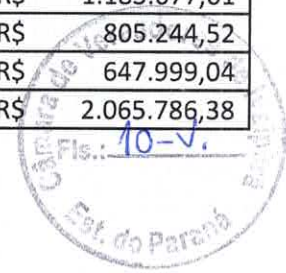
SP	MUNICIPIO DE JABOTICABAL	23588020220001-007079	R\$ 1.167.891,00
SP	MUNICIPIO DE JACAREI	23588020220001-007485	R\$ 2.985.229,21
PR	MUNICIPIO DE JACAREZINHO	23588020220001-007550	R\$ 745.408,16
BA	MUNICIPIO DE JACOBINA	23588020220001-007694	R\$ 1.321.492,19
ES	MUNICIPIO DE JAGUARE	23588020220001-007706	R\$ 398.166,36
SP	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	23588020220001-007685	R\$ 666.379,62
SP	MUNICIPIO DE JAHU	23588020220001-007745	R\$ 2.837.611,65
MG	MUNICIPIO DE JANAUBA	23588020220001-007751	R\$ 1.098.856,40
SP	MUNICIPIO DE JANDIRA	23588020220001-007621	R\$ 995.447,73
RJ	MUNICIPIO DE JAPERI	23588020220001-007641	R\$ 890.065,73
SC	MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL	23588020220001-007299	R\$ 1.569.590,25
SP	MUNICIPIO DE JARINU	23588020220001-007614	R\$ 369.728,18
BA	MUNICIPIO DE JEQUIE	23588020220001-007727	R\$ 2.643.620,93
MG	MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE	23588020220001-007118	R\$ 1.175.243,23
PB	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	23588020220001-007301	R\$ 8.745.257,81
SC	MUNICIPIO DE JOINVILLE	23588020220001-007288	R\$ 6.445.791,38
BA	MUNICIPIO DE JUAZEIRO	23588020220001-007242	R\$ 1.744.484,27
CE	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	23588020220001-007568	R\$ 2.552.561,46
MG	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	23588020220001-007755	R\$ 8.682.095,45
SP	MUNICIPIO DE JUNDIAI	23588020220001-007224	R\$ 6.027.382,51
SC	MUNICIPIO DE LAGES	23588020220001-007024	R\$ 3.016.325,01
MG	MUNICIPIO DE LAGOA SANTA	23588020220001-007444	R\$ 783.124,16
SC	MUNICIPIO DE LAGUNA	23588020220001-007225	R\$ 760.399,08
RS	MUNICIPIO DE LAJEADO	23588020220001-007486	R\$ 1.576.592,38
BA	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS	23588020220001-007758	R\$ 1.721.759,18
MG	MUNICIPIO DE LAVRAS	23588020220001-007654	R\$ 1.404.053,62
SP	MUNICIPIO DE LEME	23588020220001-007359	R\$ 1.200.307,66
SP	MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA	23588020220001-007237	R\$ 1.151.372,35
MG	MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	23588020220001-007528	R\$ 863.553,13
SP	MUNICIPIO DE LIMEIRA	23588020220001-007339	R\$ 4.022.339,58
ES	MUNICIPIO DE LINHARES	23588020220001-007088	R\$ 1.607.019,80
SP	MUNICIPIO DE LINS	23588020220001-007138	R\$ 1.629.904,02
PR	MUNICIPIO DE LONDRINA	23588020220001-007712	R\$ 12.067.687,14
SP	MUNICIPIO DE LOUVEIRA	23588020220001-007257	R\$ 346.780,30
MT	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE	23588020220001-007329	R\$ 340.717,10
BA	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	23588020220001-007067	R\$ 414.239,42
GO	MUNICIPIO DE LUZIANIA	23588020220001-007893	R\$ 1.350.360,04
RJ	MUNICIPIO DE MACAE	23588020220001-007472	R\$ 1.959.035,78
AP	MUNICIPIO DE MACAPA	23588020220001-007275	R\$ 2.750.291,96
AL	MUNICIPIO DE MACEIO	23588020220001-007023	R\$ 9.699.265,68
MG	MUNICIPIO DE MACHACALIS	23588020220001-007395	R\$ 167.732,75
SC	MUNICIPIO DE MAFRA	23588020220001-007116	R\$ 688.102,13
RJ	MUNICIPIO DE MAGE	23588020220001-007764	R\$ 2.802.871,56
SP	MUNICIPIO DE MAIRIPORA	23588020220001-007238	R\$ 1.016.390,45
AM	MUNICIPIO DE MANAUS	23588020220001-007132	R\$ 13.882.686,00
PR	MUNICIPIO DE MANDIRITUBA	23588020220001-007805	R\$ 288.965,02
MG	MUNICIPIO DE MANHUACU	23588020220001-007272	R\$ 969.046,53
PA	MUNICIPIO DE MARABA	23588020220001-007693	R\$ 2.118.779,74
CE	MUNICIPIO DE MARACANAU	23588020220001-007405	R\$ 1.938.315,85
ES	MUNICIPIO DE MARATAIZES	23588020220001-007619	R\$ 520.560,34



SP	MUNICIPIO DE PARANAPANEMA	23588020220001-007294	R\$ 293.293,61
PR	MUNICIPIO DE PARANAVAI	23588020220001-007110	R\$ 1.860.496,77
RJ	MUNICIPIO DE PARATI	23588020220001-007509	R\$ 436.121,07
PA	MUNICIPIO DE PARAUPEBAS	23588020220001-007624	R\$ 950.697,77
RS	MUNICIPIO DE PASSO FUNDO	23588020220001-007208	R\$ 3.904.799,35
MG	MUNICIPIO DE PASSOS	23588020220001-007247	R\$ 1.567.139,51
PR	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	23588020220001-007579	R\$ 1.452.304,64
MG	MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	23588020220001-007440	R\$ 2.148.968,45
MG	MUNICIPIO DE PATROCINIO	23588020220001-007084	R\$ 1.569.749,39
RJ	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	23588020220001-007404	R\$ 393.233,04
SP	MUNICIPIO DE PAULINIA	23588020220001-007493	R\$ 1.023.965,48
BA	MUNICIPIO DE PAULO AFONSO	23588020220001-007433	R\$ 1.830.737,73
SP	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	23588020220001-007027	R\$ 776.758,59
SP	MUNICIPIO DE PEDREIRA	23588020220001-007567	R\$ 582.274,54
MG	MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO	23588020220001-007271	R\$ 856.312,30
RS	MUNICIPIO DE PELOTAS	23588020220001-007254	R\$ 5.679.822,43
SP	MUNICIPIO DE PENAPOLIS	23588020220001-007742	R\$ 1.477.130,36
AL	MUNICIPIO DE PENEDO	23588020220001-007861	R\$ 595.419,44
SC	MUNICIPIO DE PENHA	23588020220001-007546	R\$ 422.864,77
SP	MUNICIPIO DE PERUIBE	23588020220001-007345	R\$ 1.125.559,96
PE	MUNICIPIO DE PETROLINA	23588020220001-007186	R\$ 3.455.549,29
RJ	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	23588020220001-007223	R\$ 4.830.639,57
SP	MUNICIPIO DE PIEDADE	23588020220001-007583	R\$ 746.140,21
SP	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA	23588020220001-007060	R\$ 2.021.752,55
SC	MUNICIPIO DE PINHALZINHO	23588020220001-007193	R\$ 311.117,20
SP	MUNICIPIO DE PIRACICABA	23588020220001-007265	R\$ 5.593.489,40
RJ	MUNICIPIO DE PIRAI	23588020220001-007350	R\$ 430.439,80
SP	MUNICIPIO DE PIRAJU	23588020220001-007644	R\$ 652.152,57
GO	MUNICIPIO DE PLANALTINA	23588020220001-007899	R\$ 587.844,41
SP	MUNICIPIO DE POA	23588020220001-007391	R\$ 1.133.357,79
MG	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	23588020220001-007295	R\$ 2.489.844,69
PR	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA	23588020220001-007028	R\$ 5.457.679,98
MS	MUNICIPIO DE PONTA PORÁ	23588020220001-007286	R\$ 1.303.350,31
PR	MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA	23588020220001-007737	R\$ 613.163,46
MG	MUNICIPIO DE PONTE NOVA	23588020220001-007507	R\$ 883.381,88
RS	MUNICIPIO DE PORTAO	23588020220001-007826	R\$ 417.517,69
RS	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	23588020220001-007052	R\$ 25.201.113,80
SC	MUNICIPIO DE PORTO BELO	23588020220001-007672	R\$ 248.304,94
BA	MUNICIPIO DE PORTO SEGURO	23588020220001-007157	R\$ 954.119,27
SC	MUNICIPIO DE PORTO UNIAO	23588020220001-007943	R\$ 668.543,92
RO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	23588020220001-007198	R\$ 4.427.890,00
SP	MUNICIPIO DE POTIRENDABA	23588020220001-007377	R\$ 263.677,79
MG	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	23588020220001-007471	R\$ 1.876.490,26
SP	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	23588020220001-007104	R\$ 4.291.141,66
MG	MUNICIPIO DE PRATA	23588020220001-007735	R\$ 466.437,09
SP	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	23588020220001-007274	R\$ 4.954.163,45
RJ	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	23588020220001-007518	R\$ 1.508.767,23
SC	MUNICIPIO DE QUILOMBO	23588020220001-007213	R\$ 225.182,01
GO	MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS	23588020220001-007868	R\$ 815.588,57
RJ	MUNICIPIO DE QUISSAMA	23588020220001-007386	R\$ 277.936,67



ES	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	23588020220001-007679	R\$ 277.697,96
RJ	MUNICIPIO DE MARICA	23588020220001-007851	R\$ 2.215.695,53
SP	MUNICIPIO DE MARILIA	23588020220001-007019	R\$ 5.217.538,87
PR	MUNICIPIO DE MARINGA	23588020220001-007029	R\$ 8.548.323,01
PA	MUNICIPIO DE MARITUBA	23588020220001-007717	R\$ 970.431,04
SP	MUNICIPIO DE MATAO	23588020220001-007113	R\$ 1.660.458,75
MG	MUNICIPIO DE MATEUS LEME	23588020220001-007292	R\$ 391.339,29
MG	MUNICIPIO DE MATOZINHOS	23588020220001-007461	R\$ 395.906,58
SP	MUNICIPIO DE MAUA	23588020220001-007255	R\$ 4.637.587,77
PR	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	23588020220001-007741	R\$ 818.134,79
RJ	MUNICIPIO DE MENDES	23588020220001-007417	R\$ 311.244,51
SP	MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	23588020220001-007692	R\$ 389.095,42
SP	MUNICIPIO DE MIRASSOL	23588020220001-007374	R\$ 856.089,50
SP	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	23588020220001-007569	R\$ 5.058.113,19
SP	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU	23588020220001-007645	R\$ 2.878.987,85
SP	MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM	23588020220001-007033	R\$ 1.933.541,67
SP	MUNICIPIO DE MONTE MOR	23588020220001-007626	R\$ 608.564,34
RS	MUNICIPIO DE MONTENEGRO	23588020220001-007171	R\$ 842.833,20
MG	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	23588020220001-007270	R\$ 4.230.207,25
RN	MUNICIPIO DE MOSSORO	23588020220001-007106	R\$ 3.945.857,27
BA	MUNICIPIO DE MUCURI	23588020220001-007932	R\$ 455.456,48
RN	MUNICIPIO DE NATAL	23588020220001-007017	R\$ 10.087.931,43
RJ	MUNICIPIO DE NILOPOLIS	23588020220001-007143	R\$ 2.323.416,88
RJ	MUNICIPIO DE NITEROI	23588020220001-007455	R\$ 9.904.237,01
MG	MUNICIPIO DE NOVA ERA	23588020220001-007504	R\$ 361.882,61
RJ	MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	23588020220001-007179	R\$ 3.228.075,67
RJ	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	23588020220001-007691	R\$ 9.432.245,96
MG	MUNICIPIO DE NOVA LIMA	23588020220001-007650	R\$ 1.130.238,66
SP	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA	23588020220001-007139	R\$ 727.536,83
RS	MUNICIPIO DE NOVA PETROPOLIS	23588020220001-007548	R\$ 528.501,39
MG	MUNICIPIO DE NOVA RESENDE	23588020220001-007948	R\$ 282.472,14
RS	MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA	23588020220001-007885	R\$ 289.633,40
MG	MUNICIPIO DE NOVA SERRANA	23588020220001-007552	R\$ 409.162,88
ES	MUNICIPIO DE NOVA VENECIA	23588020220001-007137	R\$ 879.880,82
GO	MUNICIPIO DE NOVO GAMA	23588020220001-007827	R\$ 601.546,30
RS	MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO	23588020220001-007107	R\$ 3.227.852,88
MG	MUNICIPIO DE ORATORIOS	23588020220001-007413	R\$ 66.949,88
SP	MUNICIPIO DE OSASCO	23588020220001-007880	R\$ 7.838.482,46
RS	MUNICIPIO DE OSORIO	23588020220001-007197	R\$ 695.899,95
MG	MUNICIPIO DE OURO BRANCO	23588020220001-007097	R\$ 416.403,72
CE	MUNICIPIO DE PACATUBA	23588020220001-007790	R\$ 577.373,05
TO	MUNICIPIO DE PALMAS	23588020220001-007523	R\$ 2.471.591,42
RS	MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSOES	23588020220001-007366	R\$ 694.642,75
RS	MUNICIPIO DE PANAMBI	23588020220001-007126	R\$ 789.171,45
MG	MUNICIPIO DE PARA DE MINAS	23588020220001-007369	R\$ 1.113.083,45
RJ	MUNICIPIO DE PARACAMBI	23588020220001-007508	R\$ 657.245,03
MG	MUNICIPIO DE PARACATU	23588020220001-007690	R\$ 1.183.677,61
PA	MUNICIPIO DE PARAGOMINAS	23588020220001-007161	R\$ 805.244,52
RJ	MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL	23588020220001-007354	R\$ 647.999,04
PR	MUNICIPIO DE PARANAGUA	23588020220001-007040	R\$ 2.065.786,38



SP	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	23588020220001-007054	R\$ 3.314.965,70
SP	MUNICIPIO DE SAO CARLOS	23588020220001-007089	R\$ 5.108.528,50
RJ	MUNICIPIO DE SAO FIDELIS	23588020220001-007725	R\$ 626.053,74
SC	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL	23588020220001-007046	R\$ 673.063,47
RS	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	23588020220001-007637	R\$ 1.422.068,18
ES	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA	23588020220001-007726	R\$ 624.939,77
MS	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE	23588020220001-007808	R\$ 325.758,01
RJ	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	23588020220001-007414	R\$ 14.344.651,27
RN	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	23588020220001-007869	R\$ 798.942,60
MG	MUNICIPIO DE SAO GOTARDO	23588020220001-007905	R\$ 544.415,31
SP	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA	23588020220001-007085	R\$ 2.098.250,78
RJ	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI	23588020220001-007676	R\$ 5.851.040,33
MG	MUNICIPIO DE SAO JOAO DEL REI	23588020220001-007688	R\$ 1.309.365,78
SP	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	23588020220001-007331	R\$ 673.286,26
SC	MUNICIPIO DE SAO JOSE	23588020220001-007053	R\$ 3.033.575,70
MG	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	23588020220001-007384	R\$ 50.924,55
RS	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO NORTE	23588020220001-007482	R\$ 443.696,09
SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO	23588020220001-007547	R\$ 1.336.769,55
SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	23588020220001-007392	R\$ 7.046.557,90
RJ	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	23588020220001-007638	R\$ 268.579,28
SP	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	23588020220001-007262	R\$ 8.798.839,99
PR	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	23588020220001-007188	R\$ 2.636.555,15
RS	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	23588020220001-007167	R\$ 2.813.565,72
SP	MUNICIPIO DE SAO MANUEL	23588020220001-007038	R\$ 762.754,34
ES	MUNICIPIO DE SAO MATEUS	23588020220001-007538	R\$ 1.892.324,61
PR	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL	23588020220001-007034	R\$ 671.567,56
BA	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DAS MATAS	23588020220001-007729	R\$ 175.371,43
MG	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ANTA	23588020220001-007419	R\$ 156.911,28
SP	MUNICIPIO DE SAO PAULO	23588020220001-007506	R\$ 160.479.073,38
RJ	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA	23588020220001-007698	R\$ 1.259.793,91
MG	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS	23588020220001-007426	R\$ 174.894,02
SP	MUNICIPIO DE SAO ROQUE	23588020220001-007200	R\$ 1.260.573,69
SP	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO	23588020220001-007950	R\$ 830.690,88
RS	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI	23588020220001-007312	R\$ 343.326,98
MG	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	23588020220001-007322	R\$ 82.545,52
MG	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	23588020220001-007296	R\$ 1.415.384,33
SP	MUNICIPIO DE SAO VICENTE	23588020220001-007044	R\$ 4.501.794,26
RS	MUNICIPIO DE SAPIRANGA	23588020220001-007279	R\$ 786.800,28
RJ	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	23588020220001-007603	R\$ 247.525,16
RS	MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL	23588020220001-007203	R\$ 1.670.293,56
RJ	MUNICIPIO DE SAQUAREMA	23588020220001-007894	R\$ 1.269.819,68
PR	MUNICIPIO DE SARANDI	23588020220001-007476	R\$ 1.465.672,33
PR	MUNICIPIO DE SENGES	23588020220001-007689	R\$ 246.665,81
BA	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM	23588020220001-007402	R\$ 1.269.135,38
MG	MUNICIPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA	23588020220001-007420	R\$ 123.651,18
SP	MUNICIPIO DE SERRA NEGRA	23588020220001-007168	R\$ 787.420,92
PE	MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	23588020220001-007429	R\$ 883.827,47
SP	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	23588020220001-007119	R\$ 1.373.864,91
MG	MUNICIPIO DE SETE LAGOAS	23588020220001-007258	R\$ 2.826.933,41
MS	MUNICIPIO DE SIDROLANDIA	23588020220001-007812	R\$ 730.926,49



MG	MUNICIPIO DE RAUL SOARES	23588020220001-007418	R\$ 589.929,13
SP	MUNICIPIO DE REGISTRO	23588020220001-007562	R\$ 1.097.105,87
MG	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES	23588020220001-007121	R\$ 3.013.078,57
SP	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES	23588020220001-007215	R\$ 1.618.605,13
SP	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO	23588020220001-007341	R\$ 9.627.859,91
RJ	MUNICIPIO DE RIO BONITO	23588020220001-007346	R\$ 791.367,58
AC	MUNICIPIO DE RIO BRANCO	23588020220001-007050	R\$ 3.868.515,60
PR	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	23588020220001-007824	R\$ 253.874,82
SP	MUNICIPIO DE RIO CLARO	23588020220001-007443	R\$ 2.875.279,91
RJ	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	23588020220001-007584	R\$ 1.199.639,28
SP	MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS	23588020220001-007489	R\$ 331.630,25
RJ	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	23588020220001-007150	R\$ 104.496.946,88
SC	MUNICIPIO DE RIO DO SUL	23588020220001-007463	R\$ 867.897,63
SC	MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS	23588020220001-007182	R\$ 258.282,97
SC	MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO	23588020220001-007356	R\$ 429.660,01
PR	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	23588020220001-007448	R\$ 571.787,26
RS	MUNICIPIO DE RIO PARDO	23588020220001-007078	R\$ 934.783,85
GO	MUNICIPIO DE RIO VERDE	23588020220001-007841	R\$ 2.434.034,56
PR	MUNICIPIO DE ROLANDIA	23588020220001-007483	R\$ 1.226.008,65
RS	MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL	23588020220001-007604	R\$ 994.620,20
PR	MUNICIPIO DE SABAUDIA	23588020220001-007551	R\$ 140.679,08
SP	MUNICIPIO DE SALTO	23588020220001-007280	R\$ 1.423.325,38
BA	MUNICIPIO DE SALVADOR	23588020220001-007127	R\$ 31.034.330,53
MG	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA	23588020220001-007473	R\$ 340.542,04
PA	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA	23588020220001-007867	R\$ 215.156,24
SP	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE	23588020220001-007410	R\$ 2.514.352,13
SP	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	23588020220001-007177	R\$ 1.053.183,44
RS	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	23588020220001-007136	R\$ 2.807.216,06
SP	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL	23588020220001-007511	R\$ 702.695,19
PA	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA	23588020220001-007527	R\$ 682.548,17
MG	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	23588020220001-007445	R\$ 2.213.913,17
RS	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	23588020220001-007337	R\$ 6.205.634,37
ES	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA	23588020220001-007669	R\$ 589.610,86
PB	MUNICIPIO DE SANTA RITA	23588020220001-007559	R\$ 1.212.561,38
MG	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI	23588020220001-007446	R\$ 489.814,64
RS	MUNICIPIO DE SANTA ROSA	23588020220001-007264	R\$ 1.557.018,25
SP	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	23588020220001-007718	R\$ 1.471.003,50
RS	MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO	23588020220001-007172	R\$ 1.966.801,77
PA	MUNICIPIO DE SANTAREM	23588020220001-007622	R\$ 3.369.932,39
PA	MUNICIPIO DE SANTAREM NOVO	23588020220001-007813	R\$ 79.410,48
RS	MUNICIPIO DE SANTIAGO	23588020220001-007564	R\$ 1.307.647,07
SP	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	23588020220001-007128	R\$ 10.786.170,72
RS	MUNICIPIO DE SANTO ANGELO	23588020220001-007656	R\$ 1.766.127,20
RS	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	23588020220001-007362	R\$ 716.842,67
BA	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS	23588020220001-007320	R\$ 899.088,92
RJ	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA	23588020220001-007400	R\$ 696.791,13
SP	MUNICIPIO DE SANTOS	23588020220001-007016	R\$ 8.905.335,96
MG	MUNICIPIO DE SANTOS DUMONT	23588020220001-007831	R\$ 707.039,70
SC	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	23588020220001-007154	R\$ 883.938,87
SP	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	23588020220001-007064	R\$ 10.233.416,51



RS	MUNICIPIO DE VERANOPOLIS	23588020220001-007680	R\$ 648.333,23
RS	MUNICIPIO DE VIAMAO	23588020220001-007057	R\$ 3.170.928,78
MG	MUNICIPIO DE VICOSA	23588020220001-007519	R\$ 1.077.102,07
ES	MUNICIPIO DE VILA VELHA	23588020220001-007149	R\$ 6.175.095,55
RO	MUNICIPIO DE VILHENA	23588020220001-007936	R\$ 1.001.463,19
SP	MUNICIPIO DE VINHEDO	23588020220001-007122	R\$ 1.015.387,87
BA	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	23588020220001-007072	R\$ 4.807.118,79
RJ	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA	23588020220001-007313	R\$ 4.328.237,02
SP	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA	23588020220001-007462	R\$ 2.133.738,83
SC	MUNICIPIO DE XANXERE	23588020220001-007152	R\$ 614.245,61
PE	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	23588020220001-007514	R\$ 1.713.515,77
PE	MUNICIPIO DO RECIFE	23588020220001-007918	R\$ 20.910.083,53
RS	MUNICIPIO DO RIO GRANDE	23588020220001-007147	R\$ 3.207.355,75
MA	SAO LUIS	23588020220001-007073	R\$ 9.679.436,93



BA	MUNICIPIO DE SIMOES FILHO	23588020220001-007560	R\$ 921.145,62
MT	MUNICIPIO DE SINOP	23588020220001-007081	R\$ 1.384.033,90
CE	MUNICIPIO DE SOBRAL	23588020220001-007423	R\$ 2.364.968,13
MG	MUNICIPIO DE SOBRALIA	23588020220001-007422	R\$ 135.745,77
RS	MUNICIPIO DE SOLEDADE	23588020220001-007664	R\$ 707.373,89
SP	MUNICIPIO DE SOROCABA	23588020220001-007212	R\$ 8.217.345,23
SP	MUNICIPIO DE SUMARE	23588020220001-007101	R\$ 2.720.103,24
SP	MUNICIPIO DE SUZANO	23588020220001-007278	R\$ 3.021.878,97
SP	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA	23588020220001-007144	R\$ 2.700.051,70
SP	MUNICIPIO DE TAMBAU	23588020220001-007655	R\$ 346.223,31
RS	MUNICIPIO DE TAPEJARA	23588020220001-007539	R\$ 427.607,12
RS	MUNICIPIO DE TAQUARA	23588020220001-007156	R\$ 842.387,61
SP	MUNICIPIO DE TATUI	23588020220001-007245	R\$ 1.467.438,78
SP	MUNICIPIO DE TAUBATE	23588020220001-007092	R\$ 3.968.868,80
BA	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	23588020220001-007625	R\$ 2.158.723,69
PR	MUNICIPIO DE TELEMACHO BORBA	23588020220001-007361	R\$ 1.135.776,70
MG	MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI	23588020220001-007497	R\$ 1.854.656,36
PI	MUNICIPIO DE TERESINA	23588020220001-007049	R\$ 7.960.685,48
RJ	MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	23588020220001-007403	R\$ 2.721.217,22
RS	MUNICIPIO DE TEUTONIA	23588020220001-007330	R\$ 615.550,55
SC	MUNICIPIO DE TIMBO	23588020220001-007232	R\$ 821.158,44
MA	MUNICIPIO DE TIMON	23588020220001-007526	R\$ 2.089.816,40
MG	MUNICIPIO DE TIMOTEO	23588020220001-007124	R\$ 1.179.142,14
PR	MUNICIPIO DE TOLEDO	23588020220001-007151	R\$ 2.298.129,66
PA	MUNICIPIO DE TOME-ACU	23588020220001-007818	R\$ 600.114,05
RS	MUNICIPIO DE TORRES	23588020220001-007850	R\$ 671.281,11
PA	MUNICIPIO DE TRACUATEUA	23588020220001-007230	R\$ 325.758,01
RS	MUNICIPIO DE TRAMANDAI	23588020220001-007494	R\$ 830.913,67
SP	MUNICIPIO DE TREMEMBE	23588020220001-007586	R\$ 523.011,09
RS	MUNICIPIO DE TRES CACHOEIRAS	23588020220001-007770	R\$ 179.127,12
MG	MUNICIPIO DE TRES CORACOES	23588020220001-007843	R\$ 936.184,28
MS	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS	23588020220001-007756	R\$ 1.556.540,83
RJ	MUNICIPIO DE TRES RIOS	23588020220001-007492	R\$ 1.138.147,88
RS	MUNICIPIO DE TRIUNFO	23588020220001-007767	R\$ 365.606,47
SC	MUNICIPIO DE TUBARAO	23588020220001-007140	R\$ 1.527.482,01
SP	MUNICIPIO DE TUPA	23588020220001-007653	R\$ 1.742.733,73
MG	MUNICIPIO DE UBA	23588020220001-007449	R\$ 1.321.173,91
SP	MUNICIPIO DE UBATUBA	23588020220001-007743	R\$ 1.078.327,44
MG	MUNICIPIO DE UBERABA	23588020220001-007131	R\$ 4.482.633,90
MG	MUNICIPIO DE UBERLANDIA	23588020220001-007309	R\$ 8.208.433,44
MG	MUNICIPIO DE UMBURATIBA	23588020220001-007713	R\$ 50.606,28
PR	MUNICIPIO DE UMUARAMA	23588020220001-007216	R\$ 2.272.508,24
MG	MUNICIPIO DE UNAI	23588020220001-007863	R\$ 1.273.909,56
RS	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	23588020220001-007430	R\$ 2.164.930,12
RJ	MUNICIPIO DE VALENCA	23588020220001-007616	R\$ 1.280.402,44
SP	MUNICIPIO DE VALINHOS	23588020220001-007561	R\$ 1.706.831,92
ES	MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	23588020220001-007196	R\$ 346.446,11
MG	MUNICIPIO DE VARGINHA	23588020220001-007239	R\$ 1.725.880,89
MT	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	23588020220001-007342	R\$ 3.258.853,20
SP	MUNICIPIO DE VARZEA PAULISTA	23588020220001-007205	R\$ 1.156.639,86

Fls.: 12-v.

Est. do Paraná



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 753.950,14 – dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Federal por meio da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<i>ausente</i>	<i>/</i>	Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
<i>x</i>	<i>/</i>	José Maurino Carniato (Relator)
<i>x</i>	<i>/</i>	José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 753.950,14 – dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Federal por meio da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 753.950,14 – dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Federal por meio da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☐	☐	José Maria Carneiro (Relator)
☒	☐	Edivaldo Aparecido Montanheri (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 753.950,14 – dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Federal por meio da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>ausente</u>	<u>/</u>	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
<u>X</u>	<u>/</u>	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) <u>Josane</u>
<u>X</u>	<u>/</u>	Emerson da Silva Bertotti (Membro) <u>Emerson</u>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCA:

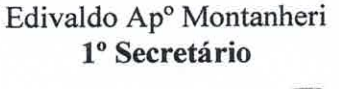
Os Nobres Edis para **1 (uma) Sessão Extraordinária** a realizar-se no dia **14 de novembro de 2022**, logo após a **Reunião Ordinária**, para apreciação da seguinte matéria

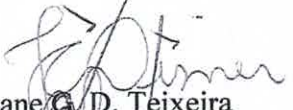
1 - Projeto de Lei nº 103/2022, do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 753.950,14 – dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Federal por meio da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano). **(2ª discussão)**

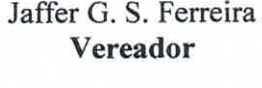
Câmara Municipal de Ivaiporã, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos.


Gertrudes Bernardy
Presidente


Fernando R. Dorta
Vice-Presidente

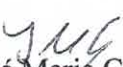

Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário


Josane G. D. Teixeira
2ª Secretária


Jaffer G. S. Ferreira
Vereador


José M. Carniato
Vereador


Antônio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador



